

CONTRATO Nº 12/2022

Contrato de prestação de serviços de engenharia que entre si celebram a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI) e Geomapa Engenharia Ltda.

Pelo presente instrumento a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO ITAJAÍ** (**AMAVI**), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 82 762 469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Rio do Sul/SC, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo Roberto Tschumi, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF nº 292.781.639-53 e no RG nº 721.701, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, **GEOMAPA ENGENHARIA LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 03.339.646/0001-96, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 99, Budag, Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu Administrador, Antônio Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro Agrimensor CREA/SC nº 032.895-5, inscrito no CPF/MF nº 601.166.339-72 e no RG nº 1.676.089, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acordado, na melhor forma, a celebração do presente contrato, mediante sujeição à legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projetos de infraestrutura de ruas, em uma quantidade total estimada em 4.500 (quatro mil e quinhentos) metros, divididos em uma quantidade estimada de 15 (quinze) ruas/projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 2.1. Em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, através do e-mail geomapa@geomapa.com.br, o rol de projetos demandados, com as informações necessárias para execução do serviço: valor do recurso para cada obra, órgão gestor do recurso, tipo de pavimento, gabaritos e levantamento planialtimétrico.
- 2.2. Recebido o e-mail, caberá à CONTRATADA encaminhar confirmação de recebimento do mesmo.
- 2.3. Recebida a demanda com suas especificações, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os respectivos projetos, no formato abaixo especificado, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 2.4. Recebidos os projetos, caberá à CONTRATANTE promover análise de aceitabilidade e providenciar o encaminhamento dos projetos contendo todos os elementos aos órgãos gestores dos recursos (ex. Caixa Econômica Federal, entre outros) para análise e aprovação.
- 2.4.1. As alterações solicitadas pela CONTRATANTE e/ou pelos órgãos gestores dos recursos serão encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a qual deverá promover as alterações requeridas em um prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 2.5. Cada projeto de rua deverá compreender:
- 2.5.1. Projeto de Terraplanagem;
- 2.5.2. Projeto Geométrico;
- 2.5.3. Projeto de Pavimentação;
- 2.5.4. Projeto de Drenagem;
- 2.5.5. Projeto de Sinalização Viária;
- 2.5.6. Planilha orçamentária;
- 2.5.7. Memorial de cálculo das quantidades;
- 2.5.8. Composições de custos;



- 2.5.9. Cronograma físico/financeiro;
- 2.5.10. Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
- 2.5.11. Memorial Descritivo/Especificações Técnicas/Cálculo;
- 2.5.12. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) acompanhada de comprovante de pagamento da taxa correspondente.
- 2.6. Os projetos e demais documentos elaborados deverão conter obrigatoriamente a logomarca da CONTRATANTE.
- 2.7. Os projetos elaborados deverão ser enviados em formato digital (PDF, xls, doc, dwg) para a CONTRATANTE, em meio eletrônico, para aceitação. Todos os documentos deverão estar assinados digitalmente.
- 2.8. As quantidades apontadas no presente instrumento correspondem a estimativa, podendo ocorrer alterações para mais ou para menos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

- 3.1. Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) o metro, para pavimentação com extensão de até 400,00m; e o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) o metro, para pavimentação com extensão superior a 400,00m, correspondente a metragem linear objeto do trabalho.
- 3.2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços e BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a execução total e completa do objeto.
- 3.3. Os preços contratados são irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.2. O pagamento dos serviços será realizado a cada projeto de obra apresentado na forma do item 2.5, após emissão de Termo de Aceite pela equipe de engenharia da AMAVI e emissão de Nota Fiscal, que deverá ser emitida apenas após aceite da AMAVI, o que será devidamente comunicado à empresa CONTRATADA.
- 4.2. A CONTRATADA ficará responsável pela promoção das alterações requeridas pela AMAVI e/ou pelos órgãos gestores de recursos, sem custos adicionais.
- 4.3. Quando for necessária visita técnica para a execução dos serviços, caberá à CONTRATADA arcar com os custos e meios necessários para o deslocamento.
- 4.4. A CONTRATANTE, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo a CONTRATADA destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, bem como cumprir as determinações contidas em lei.
- 4.5. A emissão do Termo de Aceite do objeto não exclui as responsabilidades da CONTRATADA quanto ao objeto, previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a:
- 5.1.1. Executar o objeto obedecendo às especificações e condições deste contrato e às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
- 5.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual;
- 5.1.3. Assumir inteira responsabilidade pela solidez e segurança das obras e serviços a serem executados em decorrência dos projetos apresentados, inclusive quanto aos



materiais a serem empregados;

- 5.1.4. Assumir inteira responsabilidade pelos danos causados a terceiros que decorram das obras e serviços decorrentes dos projetos apresentados e de orientações técnicas decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- 5.1.5. Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, sendo que sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 5.1.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou por atos de sua responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- 5.1.8. Dar garantias na forma da lei e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
- 5.1.9. Arcar com toda e qualquer indenização, inclusive perdas, danos e lucros cessantes, por ato decorrente de sua responsabilidade, pelo descumprimento de cláusula deste contrato.
- 5.1.10. Responder em todos os âmbitos, por qualquer irregularidade prevista nos projetos apresentados ou decorrente da execução deste contrato;
- 5.1.11. Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- 5.1.12. Manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.1.13. Executar o objeto do contrato de acordo com as normas federais, nacionais e locais aplicáveis, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento das mesmas.
- 5.2. Para a realização dos serviços decorrentes deste instrumento a CONTRATADA compromete-se, respectivamente às suas obrigações, a utilizar pessoal/mão-de-obra especializada e qualificada, visando a mais adequada prestação de serviços, bem como a cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, instituídas por legislação específica vigente. Toda mão de obra e equipamentos utilizados serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela integridade das operações concernentes ao objeto do presente contrato, pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente contrato que sejam de sua responsabilidade por lei; bem como pelo atendimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho de seu pessoal utilizado no cumprimento deste contrato, não havendo vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- 5.4. O recolhimento das ARTs dos projetos elaborados com base no presente contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.5. A CONTRATADA obriga-se a realizar, a qualquer tempo, sem custos adicionais, mesmo que já extinto o presente contrato, todas as adequações e exigências solicitadas pelos órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos e documentos correspondentes, de qualquer esfera, governamental ou não, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:
- 6.1.1. Encaminhar solicitação formal para a CONTRATADA, por e-mail, informando os serviços a serem executados, acompanhados do levantamento planialtimétrico da área;
- 6.1.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato,



podendo suspendê-lo em razão da não implementação de obrigação imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva e comprovada culpa, não execute e conclua os serviços de acordo com as condições deste contrato e nos prazos estabelecidos, ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do contrato, a ser aplicada semanalmente até o adimplemento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento) daquele valor, sobre cujo valor incidirá juros de mora de 1% ao mês desde a data devida até o efetivo pagamento.
- 7.2. No caso de a CONTRATADA incorrer em multas, estas serão devidas de pleno direito e poderão ser cobradas pela CONTRATANTE, mediante desconto de qualquer importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE.
- 7.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui as demais responsabilidades previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá requerer a resilição do presente contrato, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta dias).
- 8.2. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.
- 8.3. O presente contrato poderá ser rescindido, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa nos seguintes casos:
- 8.3.1. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CONTRATADA;
- 8.3.2. Por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, hipótese em que responderá por perdas e danos;
- 8.3.3. Quando a CONTRATADA incidir em multas além do limite de 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, como previsto neste contrato;
- 8.4. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.
- 8.5. Se sobrevier a uma das partes contratantes, diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.
- 8.6. Se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O uso de marcas, patentes, registros, processos e licenças envolvendo o objeto deste Contrato são de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer utilização indevida.
- 9.2. A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, a título gratuito, os direitos de propriedade intelectual sobre todas as informações e conhecimentos dos projetos desenvolvidos, e de toda e qualquer documentação e produtos gerados, podendo, a CONTRATANTE, dispor desses como bem entender e a seu livre critério, inclusive ceder a terceiros os direitos ora cedidos.
- 9.3. O material, a documentação e outras informações entregues pela CONTRATADA



passarão a ser propriedades da CONTRATANTE, podendo a CONTRATANTE, a seu livre critério, cedê-los ou transferi-los a terceiros.

- 9.4. A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato.
- 9.5. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte, o presente contrato ou quaisquer dos serviços dele decorrentes, não sendo permitida a subcontratação ou sub-rogação.
- 9.6. As partes reconhecem não existir nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços entre as partes, bem como entre os empregados e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA com a CONTRATANTE, assumindo a CONTRATADA integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, acidentários e previdenciários de toda a mão de obra envolvida na execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO

- 10.1. A presente contratação é realizada com fulcro no art. 6º, § 2º, I da Resolução nº 10/2016 da CONTRATANTE.
- 10.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato as disposições do Código Civil, assim como as regras de legislação específica, técnica, comercial, administrativa, fiscal, penal e demais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o adimplemento final das obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Rio do Sul, 01 de março de 2022.

Paulo Roberto Tschumi Antônio Carlos de Oliveira Secretário Executivo da AMAVI Geomapa Engenharia Ltda.

Testemunhas:

Walter Dalpiaz Junior Evelina Elisabeth Rosa Zucatelli CPF 043,750,089-62 CPF 891,487,209-25